



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

JUSTIFICATIVA

1. PREÂMBULO

O Presidente da CMTC/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação para **Aquisição para concessão de Honraria "Medalha Itamar Franco"**, por ocasião das comemorações do Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Corações/MG, com a Empresa INOX LINE PLACAS TOFEUS MEDALHAS E BRINDAS EIRELI – CNPJ 03.759.208/0001-87, localizada na cidade de Belo Horizonte, MG, considerando que tal aquisição é única no exercício e seu valor encontra-se dentro dos limites preconizados pelos Artigos 23 e 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. JUSTIFICATIVA

- a) A Honraria objeto da presente aquisição foi criada pela Lei Municipal nº 3685/2011 – anexo ao processo;
- b) A Honraria "Medalha Itamar Franco" é concedida a pessoas ilustres e personalidades, indicadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Três Corações/MG, que colaboraram como o desenvolvimento do Legislativo Municipal.
- c) É entregue na Sessão Solene do Aniversário de Emancipação Político-administrativa do Município, conforme Parágrafo único da referida Lei, prevista todo ano, para o mês de setembro, onde é comemorado o aniversário da cidade;

3. DA EMPRESA ESCOLHIDA

O valor para esta Aquisição para concessão de Honraria "Medalha Itamar Franco", por ocasião das comemorações do Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Corações/MG, conforme orçamento cedido pela empresa INOX LINE PLACAS TOFEUS MEDALHAS E BRINDAS EIRELI – CNPJ 03.759.208/0001-87 para fornecimento acima;

O motivo da escolha pela empresa acima levou em consideração o "menor preço" para aquisição do material, comparadas com valores de outros fornecedores para o mesmo objeto, todos anexos ao processo, além de atender a todo o especificado no Termo de Referência, consoante o princípio da economia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Também levou-se em consideração que a empresa acima mencionada já forneceu o mesmo material nos anos anteriores, com ótima qualidade e nos prazos especificados.

A IN Nº 73/2020 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, do Ministério da Economia e diz, textualmente:



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

METODOLOGIA

I. Média, Mediana ou Menor Preço

O artigo 6º da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia estabelece que, "Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

O § 1º diz ainda: "Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente."

- a. A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.
- b. A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.
- c. O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.
- d. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

"A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- a. O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

- b.** Por outro lado, a opção pela Dispensa de Licitação dá-se em vista de que os valores a serem dispendidos no exercício em curso não ultrapassarão aqueles previstos no Art. 23 da Lei 8666/93 e suas posteriores atualizações:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

- a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018)

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

5. DO PREÇO

Estima-se o valor médio do objeto desta aquisição em R\$ 2.811,00 (dois mil e oitocentos e onze reais).

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado;

6. DA DOCUMENTAÇÃO

Solicito à atual Comissão Permanente de Licitação 2021 que analise todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, emita a Ata e a solicitação de Parecer à Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO e no exercício de 2021, conforme documentos emitidos pela Diretoria Financeira e anexos ao processo, na dotação orçamentária:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
18	01.01.02-3390.32.00-01.031.0052-2.006	100.99

8. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto acima, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza-se a contratação direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 12 de agosto de 2022.



FABIANO JERONIMO
PRESIDENTE